LEI Nº 177

"Autoriza empréstimo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Delfim Moreira decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, empréstimo até a quantia de Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), destinado a execução dos serviços de água e esgotos.

Art. 2º. A Prefeitura dará em caução a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para garantia de resgate do empréstimo ora autorizados e enquanto durar o seu prazo de resgate, as rendas anuais de seu Imposto de Industrias e Profissões, as rendas do serviço a que se refere o artigo primeiro dessa Lei, bem como a metade das quotas anuais do Imposto sobre a Renda que lhe couberem.

Parágrafo Único: A Prefeitura poderá outorgar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procuração concedendo-lhes poderes para receber as quotas do Imposto de Renda que lhe coubessem durante o prazo do contrato. Estes poderes serão irrevogáveis enquanto a Prefeitura outorgante não apresentar a Delegacia Fiscal certidão atestando que nada mais deve a Caixa Econômica outorgada.

Art. 3º. O prazo do contrato será no máximo de 10 (dez) anos, e os juros até doze por cento (12%) ao ano, vencendo-se as prestações de resgate, que incluirão amortizações e juros, semestralmente.

Art. 4º. A Prefeitura poderá pagar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais uma taxa de expediente ou fiscalização cobrada por aquele estabelecimento sobre empréstimos dessa natureza.

Art. 5º. Se a Prefeitura não efetuar o pagamento das prestações de amortizações e juros nas datas de seus respectivos vencimentos, ficará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a assumir automaticamente, por intermédio de sua agência local

e arrecadação do Imposto de Industrias e Profissões e a renda industrial do serviço, correndo as despesas para esse fim, inclusive percentagens, por conta da Prefeitura.

Art. 6º. No caso de inadimplemento da obrigação, por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de interpelação judicial.

§ 1º. No caso do inadimplemento de que trata esse artigo, os bens do serviço de água e esgoto tornar-se-ão automaticamente alienáveis, sujeitos a execução judicial, com o acréscimo da multa de 10% sobre a dívida, além das custas judiciais.

§ 2º. Ocorrendo a hipoteca de execução judicial a credora, ou qualquer arrematante, ficará investida da concessão para a exploração dos serviços de água e esgoto, de acordo com a legislação que regula a matéria.

Art. 7º. A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de amortização e juros, ou da totalidade do empréstimo, descontados os juros respectivos.

Art. 8º. Ficam aprovados os projetos, plantas e especificações, assim como o orçamento do serviço de água e esgoto, elaborado pelo Dr. Ari Faria, carteira nº...., os quais serão observados pela Prefeitura.

Art. 9º. A aplicação do empréstimo nas obras a que se destina será fiscalizada por engenheiro da Caixa Econômica.

Art. 10. Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias às amortizações anuais, de juros e capital do empréstimo autorizado.

Art. 11. Fica a Prefeitura autorizada a despender até Cr$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para ocorrer as despesas de execução dos serviços referidos no artigo primeiro desta Lei, assim como Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), para ocorrer as despesas necessárias a realização da Operação de Crédito autorizada.

Art. 12. A Prefeitura executará os serviços autorizados nesta Lei mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração, excepcionalmente, mediante autorização legislativa.

Art. 13. Fica aberto o Crédito Especial, com vigência até 31 de dezembro de 1959, de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), para fazer face às despesas autorizadas nesta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira,14 de agosto de 1958.

_____

Alcides Pinto Macahiba
Prefeito Municipal